



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

**PARECER N° , DE 2005**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003, que dispõe sobre o processo de fabricação da cal, com o objetivo de eliminar riscos de geração de compostos poluentes ao meio ambiente, e dá outras providências.

RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA

**I – RELATÓRIO**

O projeto em pauta, de autoria do Senador Aelton Freitas, foi distribuído, inicialmente, apenas à Comissão de Assuntos Sociais. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 728, de 2003, apresentado pelo Senador José Jorge, contudo, a proposição também foi submetida ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sendo aprovado o substitutivo de autoria do Senador Delcídio Amaral.

Agora, volta à Comissão de Assuntos Sociais para ser apreciado e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle para decisão em caráter terminativo, em consonância com a Resolução nº 1, de 2005, que reestruturou as comissões permanentes e suas atribuições no âmbito do Senado Federal.

Trata-se de proposição formulada para disciplinar o processo de fabricação da cal, com o objetivo básico de eliminar riscos de geração de poluentes e prevenir eventual contaminação do meio ambiente.

O projeto inicia por definir as cales virgem, hidratada e hidratada recuperada, vedando o uso desta última em processos industriais empregados para



obtenção de produtos direta ou indiretamente ligados às indústrias farmacêutica, veterinária e alimentícia; ao tratamento de água para abastecimento público; aos fertilizantes agrícolas, aos produtos para uso em rações animais e aos produtos relacionados ao setor sucroalcooleiro em geral. Em seguida, a proposição trata de classificar os produtores de cal em integrados, não-integrados e transformadores.

A partir do art. 4º, o PLS nº 314, de 2003, passa a tratar dos diversos aspectos relacionados com o processo produtivo da cal, enfocando a matéria-prima, os combustíveis e as práticas preventivas e medidas de controle. Por fim, são fixadas disposições finais de caráter geral.

## II – ANÁLISE

O projeto nos parece absolutamente oportuno e pertinente. A preocupação com a geração de dioxinas e furanos justifica-se pelo fato de estes serem compostos altamente tóxicos, carcinogênicos e se acumularem na cadeia alimentar.

As dioxinas são uma família de compostos que englobam cerca de 220 diferentes substâncias químicas, e tem carbono, oxigênio e cloro como principais constituintes.

Diversas atividades industriais, e também outras fontes, produzem dioxinas. Entre elas, podemos citar: motores de automóveis, combustões domésticas, combustões ao ar livre, caldeiras industriais, indústrias de papel, de aço e outras indústrias metalúrgicas, crematórios, queima de carcaças de animais, indústria de refinação de óleos usados e sistemas de incineração de resíduos urbanos, hospitalares e industriais.

No final da década de 90, foi descoberta uma contaminação por dioxinas no leite de vaca produzido na Europa. Após investigação, as autoridades européias concluíram que a contaminação havia sido provocada pelo farelo de polpa cítrica importada do Brasil, presente na ração do gado.

Assim, em meados de 1998, a Alemanha proibiu a importação e o uso do farelo de polpa cítrica brasileiro, e foi seguida por todos os países da Comunidade Européia. No Brasil, concluiu-se que a cal utilizada para neutralizar o farelo de polpa cítrica fora a responsável pela contaminação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

A contaminação, entretanto, não teve origem na cal propriamente, mas no processo de calcinação, realizado de maneira imprópria (queima de pneus, lixo plástico, combustíveis alternativos que continham cloro etc).

Assim sendo, o autor recorre ao caso das dioxinas, na justificativa do projeto, para comprovar a necessidade de regulamentar a fabricação de cal, uma vez que essa perigosa contaminação decorre do processo produtivo da cal quando realizado sem a observação de padrões tecnicamente adequados e de normas ambientais.

Ademais, considerando a relevância da proposição para a salvaguarda da saúde da população, julgamos que o PLS nº 314, de 2003, merece os aprimoramentos propostos na forma do substitutivo, de autoria do Senador Delcídio Amaral, aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

### III – VOTO

Voto, pois, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2003, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora